



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 055/2026

EMIÇÃO: 12/08/2026

ABERTURA: 08/09/2026 às 09 HORAS

PREÂMBULO

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria 102/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa “**ABERTO**”.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 084 de 24 de março de 2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h do dia 20/08/2026 às 08:30h do dia 08/09/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08:31h às 09:00h do 08/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09:01h às 09:05h do dia 08/09/2026, acrescido do período aleatório.

LOCAL: www.bll.org.br “**Acesso Identificado**”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DO OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão, na forma eletrônica, a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de banheiros públicos no Parque Ambiental da Prainha, localizado no Município de Fernandes Pinheiro – PR, conforme Plano de Ação nº 09032026-092466 e Emenda Parlamentar nº 202637050002 do Ministério do Turismo.**

A execução da obra deverá observar integralmente o Termo de Referência (Anexo I), o projeto técnico, o memorial descritivo e as demais especificações constantes no processo licitatório.

Art. 12 da Lei 14.133/21 no processo licitatório observar-se-á o seguinte:

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

A sessão não será suspensa, anulada ou cancelada por danos ocasionados nos arquivos das licitantes, impossibilitando a abertura e leitura das fichas técnicas, sendo as mesmas consideradas desclassificadas do certame, conforme notificação registrada.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO II – Modelo de carta proposta do objeto do Edital

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão – nomeação de representante.

ANEXO V - Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente Edital de Pregão, na forma eletrônica, a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de banheiros públicos no Parque Ambiental da Prainha, localizado no Município de Fernandes Pinheiro – PR, conforme Plano de Ação nº 09032026-092466 e Emenda Parlamentar nº 202637050002 do Ministério do Turismo.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.**

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

2.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Possíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser anexados no Sistema Eletrônico, deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura digital do titular ou representante legal da empresa, para que possa ser anexada no processo, **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

3.2 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos, bem como, de impugnações será proferida pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, os quais analisarão e responderão até o final do expediente do dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública de licitação, no Sistema Eletrônico.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.4 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.6 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.8 A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório e será apenas juntada ao processo para arquivamento, sem julgamento do mérito.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

4.3. Para esta licitação está vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

4.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões** (ANEXO IV);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões** (ANEXO IV); e



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

4.7 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, **ANEXO IV**.

4.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.9 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

4.10 É vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado que possua em seu quadro sócio, cotista, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico ou dirigente que seja cônjuge, companheiro (a), parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão do Município de Fernandes Pinheiro, conforme Recomendação Administrativa nº 003/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pela Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, designada Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.6 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.3 A participação do licitante no pregão, na forma eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

PARTICIPAÇÃO:

5.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11 poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.12 não poderão participar desta licitação os interessados:

5.12.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.2 que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.12.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21;

5.12.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.12.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.13 qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

6.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

6.2. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

6.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital e que está apto a atendê-las.

6.4. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:

6.4.1. Conter especificação completa do lote cotado, que possibilitem a sua plena avaliação, conforme descrição constante do Anexo 01.

6.4.2. Consignar, nos preços propostos, os custos, impostos, demais despesas e encargos inerentes à realização da obra conforme cláusulas dispostas neste edital.

6.4.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública, independente de outro prazo que conste da proposta formulada.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

6.5.1. Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da proponente, seja por membro da Comissão de Contratação ou pelos concorrentes.

6.5.1.1. Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, etc.

6.5.1.2. Na ocorrência desse fato, a proposta será desclassificada na fase de análise, antes do início da etapa de lances.

6.5.2. Contiverem vícios insanáveis;

6.5.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I do edital;

6.5.4. Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances;

6.5.4.1. Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que se tratem de vícios insanáveis.

7. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- 7.9. As propostas não poderão conter valores superiores aos máximos fixados no edital e, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas e o lote declarado fracassado.
- 7.10. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 9.3 e 9.4, a etapa de lances do lote encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pelos demais membros da Comissão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 7.16. Nesse caso, antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, bem como, decidir sobre sua aceitação.
- 7.17. O sistema informará o autor da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.18. O licitante terá o prazo máximo de até **03 (três) horas** contados a partir da convocação da Agente de Contratação no sistema eletrônico, para envio da Proposta de Preços Readequada, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 7.19. É facultada ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20. Caso a licitante detentora da melhor oferta seja desclassificada ou inabilitada, será convocado o próximo colocado na lista de classificação, para envio da Proposta de Preços Readequada e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 7.21. É facultada ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.21. A convocação será realizada pelo Agente de Contratação, através do “Chat” (mensagens), disponível no sistema eletrônico e é de inteira responsabilidade da empresa licitante acompanhar tais atos.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei 14.133/21.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o **lance vencedor**, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que desatenda quais um dos regramentos previstos no Art. 59 da Lei 14.133/21.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

8.11. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar em cada Lote, atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação vigente e, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Impedidos de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, disponível em

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;

10.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

10.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ, disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Será verificado se os licitantes não apresentam restrição ao direito de licitar, caso houver alguma restrição o licitante será desclassificado e o pregoeiro fará constar no Processo as consultas realizadas.

10.5 Caso conste nas Consultas a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da licitante e de seu(s) sócio(s) majoritário(s).



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

10.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7 A DECLARAÇÃO FALSA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ENSEJARÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE NO CERTAME.

10.8 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua Inabilitação.

Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.9. No caso de inabilitação, será convocado o próximo colocado na lista de classificação, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, para aceitação da sua proposta.

Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

10.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

10.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.11.1. Contiver vícios insanáveis;

10.11.2. Não apresentar a marca dos produtos cotados;

10.11.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.11.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

10.11.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.11.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.11.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeitas.

10.12 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

10.14 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior da Ata de Registro de Preço, (QUANDO FOR O CASO).

10.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo solicitado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.16 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser colhida a manifestação formal da secretaria/departamento requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

10.18 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens no sistema.

10.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada e o mesmo será desclassificado.

10.22 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo 1º (primeiro) classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º (segundo) classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.23. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico e, caso a proposta seja recusada, seguirá para análise do 2º (segundo) classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.24. Havendo a necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat, do Sistema Eletrônico adotado, a nova data e horário para sua continuidade.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

10.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a Habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;

11.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da solicitação da Pregoeira.

11.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, artigos 12, 59, 64 e IN nº 073/2022, art. 39, §4º) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.4 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

11.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>;

11.5.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.6. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos solicitados no item **11.9**.

11.6.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 14.2 do edital.

11.7. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.7.1 - substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.7.2 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

11.8.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no caso de sociedade por ações, ou no caso de sociedade civil, acompanhado de documento de eleição de sua diretoria e de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.1 Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade na data da licitação

11.9.2 Prova de registro do profissional indicado pela empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

11.9.2.1 Deverá ser apresentado junto ao documento, comprovação de vínculo do responsável técnico com a proponente através de Fotocópia do Registro Profissional da Carteira de Trabalho do Técnico, acompanhada do Registro Profissional no Livro de Registro de Empregados da Empresa OU Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a empresa.

11.9.3 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação;

11.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.10.1 Balanco patrimonial completo, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.10.1.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.10.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

11.10.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta de preços;

11.11 Os documentos DEVERÃO ser apresentados conforme os itens mencionados acima, favor NÃO incluir no sistema nenhum outro documento que esteja fora do previsto neste rol.

11.12 - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

11.13 - Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

11.14 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

11.15 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.16 - Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

11.17 - DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).

b) Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

c) Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

d) A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

e) Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

f) Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo VII deste edital/ E OU Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

g) A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

h) Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

12. DA PROPOSTA ESCRITA E REAJUSTADA

12.1. As empresas participantes deverão anexar na BLL, a Proposta de Preços conforme **ANEXO II**, escritas, com os valores, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deste Edital;

12.1.1 salientando que, a proposta escrita não é a mesma inicial cadastrada no sistema sem identificação, conforme item 6.

12.2. Na proposta final/reajustada a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final. A Proposta reajustada deverá ser anexada na aba documentos pós-disputa, no prazo de **ATÉ 3 (TRÊS) HORAS**, após a solicitação feita pelo pregoeiro.

12.3. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

12.4. Serão rejeitadas as propostas que:

12.4.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

12.4.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos;

13.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;

13.3. Dispor de mão de obra especializada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;

13.4. Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;

13.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

13.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

13.7 Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivados na presente licitação;

13.8. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

13.9. Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

13.10 Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante o prazo de validade do Contrato.

13.11 apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços;

13.12 apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal conforme o Art. 164 da Lei nº 14.133/21, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

14.2. O proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) minutos, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (03 (três) dias úteis), que começarão a correr com o término do prazo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. Transcorrido o prazo de apresentação das razões do recurso e do prazo para apresentação das contrarrazões, os autos deste certame serão analisados e avaliados pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio e pelo Departamento Jurídico, reconsiderando ou não a decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, está encaminhará o recurso, os eventuais contra recursos, a decisão fundamentada da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio e o Parecer Jurídico, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro/PR, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 Os recursos contra decisões da pregoeira **não** terão efeito suspensivo;

14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

15. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A VENCEDORA sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21 e responsabilidades civil e criminal e conforme multas previstas no contrato.

15.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, comportar valor em ser de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (meses) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço., podendo ser encerrado anteriormente caso a obra/serviço seja entregue e recebida definitivamente pela contratante antes do prazo estabelecido.

16.2. O prazo de execução do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

16.3. Os serviços serão iniciados após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Administração.

16.4 Para a contagem do prazo de execução serão levados em conta os dias efetivamente gastos nas atividades inerentes a obras/serviços, descontados aqueles em que não houve realização de atividades devido à fatores meteorológicos, entre outros.

16.5 A Contratada deverá comprar a impossibilidade de realização de atividades nessas datas através da apresentação do diário de obra devidamente preenchido e vistado pelo fiscal de contrato.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

16.5.1 comprovada a impossibilidade na prestação, os dias em que houve interrupção nas atividades serão devolvidos ao Contratado mediante termo aditivo a ser solicitado pela mesma e aprovado pelo fiscal do contrato.

17. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023, e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo fiscal da obra, servidor público do Município, acompanhadas de Laudo de Medição.

17.2 *De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme link:*

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/E112774E/6d980aa2863a0ccf5dc2cca13834667c6d980aa2863a0ccf5dc2cca13834667c>

17.3 Para faturamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

17.3.1 Nota Fiscal, com discriminação, período da execução e número da licitação;

17.3.2 Planilha de Medição assinada pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Fiscal da Obra do Município;

17.3.3 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Execução dos Serviços, quitados;

17.3.4 Cadastro Nacional de Obras – CNO;

17.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular, vigente;

17.3.6 Certidões Negativas (CNDT, Municipal, Estadual, Federal e Falência e Concordata).

17.4 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 01.619.323/0001-20, Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, contendo no corpo da Nota Fiscal: Pregão Eletrônico nº 055/2026 e Contrato nº XXX/2026, além de informar os dados bancários para pagamento.

17.5 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@fernandespinheiro.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

17.6 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando o Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

17.7 O MUNICÍPIO NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO SE A ÉPOCA DE O



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

VENCIMENTO DA FATURA/BOLETO DE COBRANÇA A EMPRESA NÃO APRESENTAR QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS, VIGENTES.

17.8 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta o Município de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

17.9 A suspensão do pagamento por conta do disposto nos itens anteriores, não permite a contratada a paralisação do fornecimento dos pedidos já empenhados e ainda não entregues.

17.10 O Município Notificará a contratada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), o Município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.

17.11 Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariamente administrativa pelo Município, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

17.12 Se após a Notificação a contratada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, a contratante instaurará Processo Administrativo contra a empresa e, se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

17.13. As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 055/2026, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:

09 SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0901.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

03710 00000 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

18. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

18.3 Na formalização de eventuais Termos Aditivos, após a expiração do prazo inicial de execução, o preço contratado poderá sofrer reajuste, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim, e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

18.3.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial do Contrato.

18.7 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

18.8 Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

18.9 Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 9.6. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o “Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, vigorando a partir desta data o novo preço.

18.10 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do contrato com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações do Contrato. Neste caso, reservase o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

18.11 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

18.12 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

18.13 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento/serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

18.14 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

19. DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

19.1 Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

19.2 Os prazos poderão ser devolvidos à Contratada quando a Contratante concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução.

19.3 Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo Contratante, em

19.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.6 No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela Contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo Contratante.

19.7 O contrato poderá ser alterado nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como, nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.8 Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a Contratante deve pagar exatamente o preço global



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

19.9 A Contratada concorda com o fato de que a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.10 Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos, excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

19.10.1 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

19.10.2 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

19.11 Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

19.11.1 A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

19.11.2 O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

19.11.3 A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.11.4 O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

19.12 A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo à substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

20. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

20.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

20.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2. A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

22.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas exclusivamente via chat disponível no sistema BLL.

22.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

22.11. Não cabe ao Município ou à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

22.12. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, para melhores esclarecimentos.

22.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

22.14. O Agente de Contratação poderá, justificadamente, estabelecer nova data e hora para a disputa dos lances, fato que será informado aos participantes exclusivamente via sistema.

22.15. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

22.16. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

Fernandes Pinheiro, 12 de agosto de 2026.

Gabriel Eduardo Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 102/2026

Carmen Luciane Andreola Cabral

Diretora do Departamento de Licitações

Portaria 098/2026



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 055/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1.1 O objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de banheiros públicos no Parque Ambiental da Prainha, localizado no Município de Fernandes Pinheiro – PR, conforme Plano de Ação nº 09032026-092466 e Emenda Parlamentar nº 202637050002 do Ministério do Turismo.

A execução da obra deverá observar integralmente o Termo de Referência (Anexo I), o projeto técnico, o memorial descritivo e as demais especificações constantes no processo licitatório.

1.2 O valor máximo estimado para a contratação do objeto do Edital é de R\$ 418.803,09 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e três reais e nove centavos).

1.3 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.4 A proposta econômica deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a execução da obra de construção de banheiros públicos no Parque Ambiental da Prainha, localizado no Município de Fernandes Pinheiro, visando suprir uma demanda histórica relacionada à insuficiência de infraestrutura sanitária adequada para atendimento dos usuários que frequentam o local ao longo de todo o ano. O Parque Ambiental da Prainha constitui-se em um dos principais espaços públicos de lazer, recreação, turismo e convivência social do município, recebendo diariamente moradores, visitantes e turistas que utilizam suas áreas para caminhadas, atividades recreativas, contemplação da natureza, práticas esportivas, encontros



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

familiares e atividades de pesca, além de representar importante ponto de integração comunitária e valorização ambiental.

Apesar de sua relevância para a população e para o desenvolvimento turístico local, o espaço atualmente não dispõe de estrutura sanitária permanente capaz de atender de forma adequada a demanda existente. A ausência de banheiros públicos gera desconforto aos usuários, limita o tempo de permanência das famílias e visitantes no local, dificulta a realização de atividades recreativas e compromete a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

A necessidade da obra torna-se ainda mais evidente em razão da crescente utilização do Parque Ambiental da Prainha como local destinado à realização de eventos públicos promovidos pelo Município. Ao longo do ano são realizados festividades municipais, apresentações culturais, shows artísticos, encontros comunitários, competições esportivas, rodeios, etapas do circuito de laço, festivais e demais atividades que atraem grande número de participantes e visitantes provenientes de diversas localidades da região.

Além disso, encontra-se em processo de implantação nas proximidades do parque um Centro de Eventos Municipal, equipamento público que ampliará significativamente a capacidade de realização de eventos de médio e grande porte. Dessa forma, os banheiros públicos projetados desempenharão função estratégica de apoio à infraestrutura existente e futura, contribuindo para o atendimento adequado do público durante a realização de atividades culturais, esportivas, turísticas e institucionais.

Sob o aspecto da saúde pública, a disponibilização de instalações sanitárias adequadas representa medida essencial para garantir condições mínimas de higiene, salubridade e bem-estar aos usuários do espaço público. A inexistência dessa estrutura pode ocasionar situações inadequadas de utilização do ambiente, comprometendo a conservação do patrimônio público, a preservação ambiental e as condições sanitárias do local.

O empreendimento também possui relevante impacto no fortalecimento do turismo municipal. O Plano de Ação nº 09032026-092466, aprovado junto ao Ministério do Turismo, enquadra a intervenção como investimento em infraestrutura turística, reconhecendo a importância da obra para a melhoria dos espaços destinados à recepção de visitantes e ao desenvolvimento das atividades ligadas ao setor turístico. A execução dos banheiros públicos proporcionará melhores condições de acolhimento aos turistas, ampliando a atratividade do Parque Ambiental da Prainha e contribuindo para a consolidação do local como referência regional de lazer e turismo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO

(anexados em arquivos separados)

DISPONÍVEL NO SITE www.fernandespinheiro.pr.gov.br na aba Processos Licitatórios ou

SOLICITAR ATRAVÉS DO E-MAIL : licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br,

engenharia@fernandespinheiro.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**
EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 055/2026**ANEXO II**
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro do Município de Fernandes Pinheiro/PR,
Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa Proposta de Preços relativa ao fornecimento do(s) serviço(s) cujo objeto é:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	R\$ VALOR FINAL
01	Contratação de empresa especializada para serviços de execução da obra de construção de banheiros públicos no Parque Ambiental da Prainha, localizado no Município de Fernandes Pinheiro, conforme Plano de Ação nº 09032026-092466, emenda parlamentar 202637050002 do Ministério do Turismo.	

Prazo de Execução: 04(quatro) meses.

Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses.

O prazo de validade da Proposta de Preços Readequada: 60 (sessenta) dias.

ANEXO A PLANILHA DE SERVIÇOS (anexar junto a proposta de preços)

Comprometemo-nos a manter durante todo o prazo de execução/vigência do Contrato, a regularidade de toda documentação de Habilitação exigida em Edital.

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida à Rua (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), telefone nº (XX) (XXXX-XXXX), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) da Carteira de Identidade RG sob o nº (XX.XXX.XXX-XX/XXX-XX) e inscrito no CPF sob nº (XXX.XXX.XXX-XX), pela presente, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação instaurado pelo Município de Fernandes Pinheiro/PR, especificamente para participação em Licitações, DECLARA:

Que na Proposta de Preços apresentada, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de nossa inteira responsabilidade, sendo estes custos já englobados nesta proposta final firmada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim licitante, pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, e ainda,

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nesta data.

Declaramos que é da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições impostas no Edital.

Declaramos, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

Banco: XXXXXXXXXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Agência: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA AGÊNCIA COM DÍGITO)

Conta: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA CONTA COM DÍGITO)

Local, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Sócio Administrador/Titular ou Representante Legal da Empresa Proponente)

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 055/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) DECLARA para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) DECLARA para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) DECLARA que estou(amos) SIM () NÃO(), sob o regime de tributação de microempresa- me, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para efeito do disposto na lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5) DECLARA para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) DECLARA de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) DECLARA que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) DECLARA que autorizamos o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

disponibilizados para o certame, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei federal 13.709 de 14/08/2018.

9) DECLARA, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que se compromete a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução do contrato e que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

10) DECLARA, que atendemos aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

11) DECLARA, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) DECLARA, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13) DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

..... de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ****EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 055/2026****ANEXO IV****TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela pregoeira;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos da pregoeira;
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)**

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- V. O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 055/2026

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
FERNANDES PINHEIRO E A EMPRESA_____

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. OZIEL NEIVERT, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa_____, CNPJ _____, domiciliada à _____, nº _____, bairro _____, no município de_____, estado __, representada pelo Sócio Responsável, senhor _____, CPF _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, estado __, doravante denominada CONTRATADA e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e edital de Pregão Eletrônico nº 055/2026, têm justo e contratado nos termos a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de banheiros públicos no Parque Ambiental da Prainha, localizado no Município de Fernandes Pinheiro – PR, conforme Plano de Ação nº 09032026-092466 e Emenda Parlamentar nº 202637050002 do Ministério do Turismo.

1.2 A execução da obra deverá observar integralmente o Termo de Referência (Anexo I), o projeto técnico, o memorial descritivo e as demais especificações constantes no processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (meses) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço., podendo ser encerrado anteriormente caso a obra/serviço seja entregue e recebida definitivamente pela contratante antes do prazo estabelecido.

2.2. O prazo de execução do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3. Os serviços serão iniciados após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Administração.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

2.4 Para a contagem do prazo de execução serão levados em conta os dias efetivamente gastos nas atividades inerentes a obras/serviços, descontados aqueles em que não houve realização de atividades devido à fatores meteorológicos, entre outros.

2.5 A Contratada deverá comprovar a impossibilidade de realização de atividades nessas datas através da apresentação do diário de obra devidamente preenchido e vistado pelo fiscal de contrato.

2.5.1 comprovada a impossibilidade na prestação, os dias em que houve interrupção nas atividades serão devolvidos ao Contratado mediante termo aditivo a ser solicitado pela mesma e aprovado pelo fiscal do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela execução da obra ora contratada, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____) a ser quitado de acordo com as parcelas constantes do cronograma físico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

4.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

4.3 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

4.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de fiscal especialmente designado;

4.5 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa deste, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

4.6 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

4.7 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

4.8 Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

4.8.1 Excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

5.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, quando for o caso;

5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante;

5.6 Zelar para que os empregados se utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

5.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

5.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

5.9 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

5.10 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

salvo disposição que especificamente os dispense;

5.11 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

5.12 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.14 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

5.15 Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Município de Fernandes Pinheiro, sempre que houver alteração que possa comprometer o contato com a Contratada;

5.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

5.17.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

5.17.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.17.3 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

5.17.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

5.17.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.17.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

5.18 Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

5.19 Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como, as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

5.20 Cumprir as demais regras constantes do Termo de Referência, anexo ao edital.

5.21 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução de obras e serviços de engenharia, com responsável técnico legalmente habilitado e com regularidade fiscal;

5.22 Disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente para cumprimento do prazo contratual, bem como equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços;

5.23 Observar as normas de segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento integral da legislação trabalhista e de segurança dos trabalhadores;

6 CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1 A obra, objeto do presente contrato será executada levando-se em consideração as etapas do cronograma físico-financeiro.

6.2 As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro.

6.3 Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro.

6.4 O cronograma físico-financeiro referencial estabelecido pelo Contratante poderá ser adequado pela Contratada, estando sujeito à aprovação do Contratante.

6.5 A Contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao Contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à Contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA- DAS MEDIÇÕES

7.1 Cabe ao fiscal do contrato proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada.

7.1.1 As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro.

7.1.2 Caso a etapa não tenha sido concluída na data prevista o fiscal anotar a ocorrência em registro próprio e adotará as seguintes medidas:

7.1.2.1 Se o atraso se deu por culpa da contratada, o fiscal realizará nova medição na data da conclusão da etapa aplicando, quando do pagamento, a multa de mora correspondente.

7.1.2.2 Se o atraso for justificado, os dias eventualmente em atraso serão devolvidos ao contratado para a execução da etapa correspondente retornando o fiscal para nova medição na data da conclusão da etapa.

7.1.3 O pagamento fica associado à conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro, considerado como tal o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no referido



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

cronograma.

7.1.4 Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

7.2 Aprovada a planilha, a Contratada ficará autorizada a emitir a nota fiscal referente à etapa concluída, devendo encaminhá-la ao Setor de Compras para liquidação e pagamento.

8 CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

8.2 *De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme link:*

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/E112774E/6d980aa2863a0ccf5dc2cca13834667c6d980aa2863a0ccf5dc2cca13834667c>

8.3 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto licitado, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023 e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo fiscal da obra, servidor público do Município, acompanhadas de Laudo de Medição.

8.4 Para faturamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

8.4.1 Nota Fiscal, com discriminação, período da execução e número da licitação;

8.4.2 Planilha de Medição assinada pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Fiscal da Obra do Município;

8.4.3 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Execução dos Serviços, quitados;

8.4.4 Cadastro Nacional de Obras – CNO;

8.4.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular, vigente;

8.4.6 Certidões Negativas (CNDT, Municipal, Estadual, Federal e Falência e Concordata).

8.5 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 01.619.323/0001-20, Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, contendo no corpo da Nota Fiscal: Pregão Eletrônico nº 007/2026 e Contrato nº XXX/2026, além de informar os dados bancários para pagamento.

8.6 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@fernandespinheiro.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

8.7 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando o Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

8.8 MUNICÍPIO NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO SE A ÉPOCA DE O VENCIMENTO DA FATURA/BOLETO DE COBRANÇA A EMPRESA NÃO APRESENTAR QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS, VIGENTES.

8.9 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta o Município de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

8.10 A suspensão do pagamento por conta do disposto nos itens anteriores, não permite a contratada a paralisação do fornecimento dos pedidos já empenhados e ainda não entregues.

8.11 O Município Notificará a contratada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), o Município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.

8.12 Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariamente administrativa pelo Município, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

8.13 Se após a Notificação a contratada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, a contratante instaurará Processo Administrativo contra a empresa e, se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

8.14. As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 055/2026, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:

09 SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0901.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

03710 00000 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

9 CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

9.3 Na formalização de eventuais Termos Aditivos, após a expiração do prazo inicial de execução, o preço contratado poderá sofrer reajuste, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim, e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado, sendo o Índice Nacional de



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial do Contrato.

9.7 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

9.8 Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

9.9 Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 9.6. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o “Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, vigorando a partir desta data o novo preço.

9.10 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações do Contrato. Neste caso, reservasse o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

9.11 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

9.12 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

9.13 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento/serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

9.14 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

10.2 Os prazos poderão ser devolvidos à Contratada quando a Contratante concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução.

10.3 Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo Contratante, em

10.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.6 No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela Contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo Contratante.

10.7 O contrato poderá ser alterado nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como, nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8 Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

variações de quantitativos em seus serviços, a Contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

10.9 A Contratada concorda com o fato de que a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.10 Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos, excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

10.10.1 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

10.10.2 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

10.11 Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

10.11.1 A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

10.11.2 O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

10.11.3 A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.11.4 O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

10.12 A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo à substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

11.1 Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 MULTA MORATÓRIA: Moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.5 MULTA COMPENSATÓRIA: De 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total Contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.2 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei, conforme Art. 159.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.1 Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

12.1.2 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.3 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.4 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.5 Razões de interesse público, justificadas pelo Prefeito Municipal;

12.1.6 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1 Supressão contratual, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) desse valor atualizado para compras;

12.2.2 Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de fornecimentos;

12.3 A extinção contratual poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

12.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, devendo ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA OBRA

14.1 O gestor é o gerente funcional, que tem a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

14.3 A fiscalização do Contrato será realizada pelo Engenheiro Civil do Município, ERON BRAYAN AIOLFI, indicado pela Portaria nº 045/2025.

14.4 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto do Contrato.

14.5 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

14.5.1 Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do Contrato;

14.5.2 Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

14.5.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

14.5.3.1 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.4 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

14.5.5 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

15.2 **Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) **Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis:** O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) **Demonstrativo de Impacto Econômico:** A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) **Não Configuração de Desequilíbrio Natural:** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

15.3 **Documentação Necessária:** A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 **Prazo para Análise:** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2 Reserva-se a Agente de Contratação ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

17.3 A Agente de Contratação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

17.4 É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Whats: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7 A contratada não poderá subcontratar, tão pouco ceder o Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

17.8 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

17.9 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

17.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

17.11 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do Contrato, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, em ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Oziel Neivert

Contratante

Contratada